

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.811, DE 2021

Apensado: PL nº 2.988/2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o exame de triagem neonatal para fissuras palatinas e o encaminhamento dos casos para tratamento precoce.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 10 da Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 10.....

.....
VII - proceder a exames, como ultrassonografia, visando ao diagnóstico pré-natal de mal formações craniofaciais, incluindo fissuras tanto de lábio quanto de palato;

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §5º e §6º:

“Art. 11

.....
§5º Os médicos que atendem recém-nascidos deverão realizar, no primeiro exame clínico, a avaliação de lábios e palato para rastreamento de fissuras labiopalatinas, sendo garantido ao paciente com fissura labiopalatina, quando em serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde:

I - agendamento da primeira consulta com o médico habilitado e com conhecimento sobre fissuras labiopalatinas antes da alta hospitalar;

II – encaminhamento para centro de referência de reabilitação especializado em anomalias craniofaciais e fissuras labiopalatinas;

III – tratamento clínico e cirúrgico, definido pelo médico;



* C D 2 3 3 5 5 8 7 0 8 6 0 0 *

IV – prioridade no atendimento por serviços de cirurgia (NR).

§6º Inserir na Declaração de Nascido Vivo as anomalias crâniofaciais, as malformações congênitas e as fissuras labiopalatinas diagnosticadas, no pré-natal ou após o nascimento, conforme disposto no §5º do Art. 4º da Lei 12.662/2012.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233558708600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 2 3 3 5 5 5 8 7 0 8 6 0 0 *